



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

LEI Nº 1.375/ 2007

Autoriza o Município de Morada Nova, por seu Prefeito Municipal, a dar em pagamento prédio público onde encontra-se instalado e em funcionamento há muitos anos, o SAAE DE MORADA NOVA, ao mesmo órgão, para fins de abatimento ou liquidação da dívida do Município com àquela autarquia municipal, e dá outras providências, etc.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que A CÂMARA municipal de Morada Nova APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o município de Morada Nova, representado por seu Prefeito Municipal, autorizado a dar em pagamento ao SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova, autarquia municipal, para fins de abatimento ou liquidação da dívida da prefeitura municipal e seus órgãos e secretarias prédio público localizado nesta urbe, sito à Rua Francisco Monteiro Maia, nº 99, bairro Centro, conforme planta baixa e de situação em anexo, e parte integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br



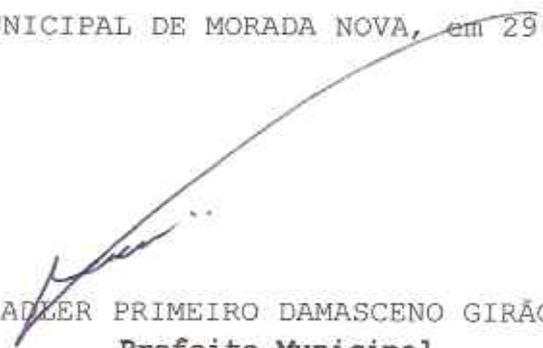
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Parágrafo único: Por força do contido no caput deste artigo, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar documentos públicos e/ou particulares em ratificação a esta lei, inclusive de transferência do imóvel, em favor do SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Morada Nova.

Art. 2º. A dação em pagamento autorizada por esta lei, para fins de liquidação da dívida do Município, Prefeitura de Morada Nova e seus órgãos e secretarias, terá fim específico e dirigido, para abatimento no total da dívida, ou liquidação negociada do débito, podendo ainda o erário municipal, complementar para fins de liquidação, com numerário suficiente, a diferença entre o valor total devido, e a avaliação que receba referido imóvel público, considerando-se, o montante apurado até a presente data, que gira em torno de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 3º. A presente lei revoga as disposições em contrário, e passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 29 de Junho de 2007.


ADLER PRIMEIRO DAMASCENO GIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

Av. Manoel Castro, Nº 726 - Centro CEP: 62.940-000

CNPJ: 07.782.840/0001-00 CGF: 06.920.171-4 - FONE/FAX (088) 3422-1463 RECEPÇÃO 3422-1289
www.governodemoradanova.ce.gov.br E-mail: governodemoradanovace@yahoo.com.br